



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 684/2024

Revoga a Lei nº 4.218, de 14 de setembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.218, de 14 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



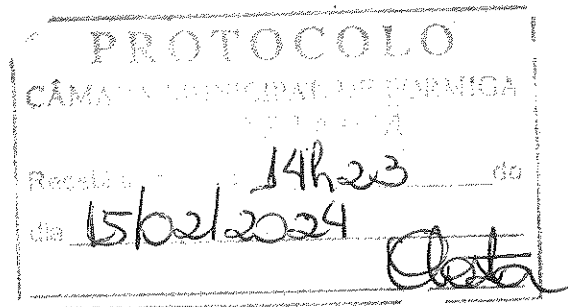
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 15/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a revogação da Lei nº 4.218, de 14 de setembro de 2009, que instituiu gratificação à Comissão Permanente de Licitação.

A Comissão Permanente, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – (antiga) Lei de Licitações e Contratos, possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Ocorre que a partir da efetiva revogação da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta Comissão deu lugar ao Agente de Contratação (*pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação – art. 6º, LX*) e apenas processos licitatórios em andamento ou que tenham tido seus editais publicados até 29/12/2023, permanecem com a observância do regramento da antiga lei.

Destarte, o que se vislumbra é uma demanda escassa de processos (licitatórios) com atuação da respectiva Comissão e a fim de se desonerar o erário, se pretende a extinção da gratificação em questão com a revogação da lei que a criou, sendo certo aqueles ainda vinculados à Lei Nacional nº 8.666, de 1993, serão devidamente acompanhados por servidores designados para tanto, contudo, como dito, sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG